



General Chefe do
Estado-Maior do Exército

SECRETARIA

6819

25out12

Cas ALE

DESPACHO N.º 207/CEME/2012

ASSUNTO: DESPESAS DE ANOS ANTERIORES COM PESSOAL

Considerando que:

- a) Os atrasos e as condicionantes processuais de natureza administrativa, verificadas no circuito documental relacionado com o processamento de determinadas remunerações do Exército, têm como consequência a assunção de encargos orçamentais de elevados montantes, não planeados, em anos económicos subsequentes ao que deu origem aos factos e, consequentemente, originam acréscimo dos valores previstos a abonar, comprometendo e condicionando o planeamento e a execução orçamental do Exército;
- b) Tal situação é prejudicial ao controlo e à contenção da despesa orçamental do Exército, afetando o planeamento realizado para cada ano económico, que é efetuado com base no princípio da anualidade do orçamento, expresso no artigo 4.º da Lei de Enquadramento Orçamental (Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, republicada pela Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro);
- c) E compromete os recursos orçamentais afetos à globalidade da cobertura das «despesas com pessoal», uma vez que os encargos relativos a anos anteriores oneram as verbas do orçamento que estiver em vigor no momento em que é efetuado o pagamento, em virtude do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, aplicável por força das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro, e do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2012, de 1 de março;



General Chefe do
Estado-Maior do Exército

- d) Para os elevados montantes supra referidos contribuem os critérios de classificação das despesas em causa e a falta de agilização processual, situações que urge de imediato rever e simplificar.

Assim, **determino** o seguinte:

1. O Comando do Pessoal, em coordenação com os outros órgãos envolvidos no processo, deve proceder ao estudo, reformulação, agilização e simplificação do circuito documental, desde a U/E/O de origem até à unidade processadora de vencimentos, consolidado na elaboração e reformulação dos normativos relacionados com o processamento de abonos.
2. Deve ser prevista anualmente, no âmbito do planeamento orçamental do Exército, uma dotação provisional adequada a suportar este tipo de despesas, que resultem de situações de todo imprevistas.
3. A partir da data da assinatura do presente despacho, o processamento e liquidação de todo e qualquer abono passível de ser classificado como despesas de anos anteriores carece de autorização prévia do Chefe do Estado-Maior do Exército.

Lisboa, 25 de outubro de 2012.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO


ARTUR RINA MONTEIRO
GENERAL



**General Chefe do
Estado-Maior do Exército**

Distribuição do Despacho N° 207/CEME/12

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Gabinete do Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército

Estado-Maior do Exército

Comando de Pessoal

Comando da Logística

Comando da Instrução e Doutrina

Comando das Forças Terrestres

Inspecção-Geral do Exército

Conselho Superior de Disciplina do Exército

Academia Militar

Reserva